



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reuniões Benedito Magno Passos



LEI Nº 2.134, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de formulário para manifestação aos usuários dos serviços públicos municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Botelhos, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, aos usuários dos serviços públicos municipais, de formulário para que possam exercer direito de manifestação, de crítica, elogio, reclamação ou sugestão, relativamente aos serviços disponibilizados.

Art. 2º As unidades municipais que prestam serviços públicos deverão disponibilizar aos usuários, durante todo o expediente de funcionamento ao público, formulários para registros diários de avaliação do atendimento, reclamações, críticas e sugestões, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§1º Os formulários previstos no “caput” deverão permanecer em locais visíveis, sinalizados e facilmente acessíveis para os usuários dos serviços públicos.

§ 2º Após devidamente preenchidos os formulários serão depositados em caixas especialmente destinadas para este fim, que do mesmo modo deverão permanecer em locais visíveis, sinalizados e facilmente acessíveis para os usuários dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reuniões Benedito Magno Passos



Art. 3º O constrangimento do usuário, por qualquer meio, para que não exercite o direito previsto nesta lei, ou o faça de modo viciado, em prejuízo de sua liberdade de expressão, acarretará ao fornecedor a incidência das penalidades previstas em lei específica.

Art. 4º Para a verificação dos formulários deverá, obrigatoriamente, ser designada uma Comissão Especial de análise.

§1º A Comissão deverá se reunir mensalmente para proceder à verificação dos formulários e apresentar à chefia imediata as conclusões da análise bem como propostas de incentivo para melhorar os serviços prestados.

§ 2º Apenas a Comissão Especial de análise poderá abrir a caixa de depósito e ter acesso a integra dos formulários, salvo se a própria Comissão entender que deva dar conhecimento do inteiro teor dos documentos á chefia imediata ou a quem entender necessário.

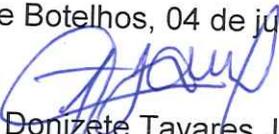
§ 3º A comissão poderá ser composta por quantos membros a Administração Municipal entender necessários, devendo obrigatoriamente conter:

- I – 1 (um) Membro representando o Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) Membro representando o Poder Legislativo Municipal;
- III – 1 (um) Membro representando as Secretarias Municipais;

Art. 5º As disposições contidas nesta Lei deverão ser implementadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Botelhos, 04 de julho de 2023.


Jefferson Donizete Tavares Jacon
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ANEXO I
ESTADO DE MINAS GERAIS



FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE/CELULAR:

EMAIL:

ESSA MANIFESTAÇÃO É UM(A):

SUGESTÃO CRÍTICA ELOGIO RECLAMAÇÃO

RELATO:

ASSINATURA: _____

BOTELHOS, ____ DE _____ DE _____.